

Lei nº 148/69

A Câmara Municipal de Nova Andradina,
Estado de Mato Grosso, decreta, e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte lei:

Altera a Lei nº 108/67 de 1º de Setembro de 1967.

Artigo 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 108/67
de 1º/9/67, ficam sem efeito e passam a ter
seguinte redação:

Artigo 2º. Serão feriados os seguintes Feriados Municipais:
2 de Novembro - Feriado
Sexta-feira Santa - Feriado
Dia de Corpus Christi - Ponto facultativo

Artigo 3º. Os feriados e o ponto facultativo de que trata a
presente Lei, são oriundos das seguintes ocorrências:
2 de novembro: Feriados
Sexta-feira Santa e Corpus Christi

Artigo 4º. Pergam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Nova Andradina, 14 de abril de 1969.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso


ALCIDES MENESES DE FÁRIA
Prefeito Municipal